



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº. 3.585 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.005.

De autoria do Vereador **ALTAIR BARCA**

"Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos permanentes e transitórios (incluindo vendedores ambulantes) que venderem ou permitirem o consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos."


A Câmara Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais, aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimentos permanentes e transitórios (incluindo os vendedores ambulantes), que estejam instalados dentro do município de Agudos que, comprovadamente, venha vender ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Artigo 2º. A Prefeitura Municipal de Agudos, através setor de Fiscalização ficará responsável pelo cumprimento do artigo 1º, aplicando na forma da lei as penalidades necessárias.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de dezembro de 2.005


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº. 3.585 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.005.

De autoria do Vereador ALTAIR BARCA

"Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos permanentes e transitórios (incluindo vendedores ambulantes) que venderem ou permitirem o consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos."


A Câmara Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais, aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimentos permanentes e transitórios (incluindo os vendedores ambulantes), que estejam instalados dentro do município de Agudos que, comprovadamente, venha vender ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Artigo 2º. A Prefeitura Municipal de Agudos, através setor de Fiscalização ficará responsável pelo cumprimento do artigo 1º, aplicando na forma da lei as penalidades necessárias.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de dezembro de 2.005


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal